



CONGRESSO NACIONAL

MPV 620

00068

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/06/2013	Proposição Medida Provisória nº 620/2013
--------------------	---

Autor Deputado Alfredo Kaefer	Nº do prontuário 451
----------------------------------	-------------------------

☒ 1 Supressiva	☐ 2 Substitutiva	☐ 3 Modificativa	☐ 4 Aditiva	☐ 5 Substitutivo global
--	---	---	------------------------------------	--

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 2º o seguinte §8, na Medida Provisória nº 620, de 2013, com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 1º

§ 2º

§ 8º É vedado à Caixa Econômica Federal efetuar venda casada aos financiamentos nos termos autorizados § 5º de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, pelo por meio de aquisição de produtos de qualquer natureza ou do estabelecimento de exigências diversas daquelas consideradas normais para os contratos de financiamento."

JUSTIFICATIVA

Os financiamentos concedidos da presente Medida Provisórias nº 620, de 2013, veda a venda casada a Caixa Econômica Federal, principal agente habitacional do país, o que fere as determinações do CDC (Código de Defesa do Consumidor). Entende-se legalmente por venda casada, a prática comercial em que o fornecedor condiciona a venda de um produto ou serviço, à aquisição de outro produto ou serviço.

O fornecedor quando pratica a venda casada tem por objetivo colocar, novamente, no mercado um produto ou serviço que está em baixa – ou, ainda, é possível quando ele monopoliza a venda de um determinado produto, e passa a conjugar a venda deste, à aquisição de um outro que tem similares no mercado, tornando-se, desta forma, monopolizador de dois produtos ou serviços.

Para ilustrar a venda casada, temos os exemplos de algumas agências bancárias, que agem de forma indevida na oferta de crédito condicionada à aquisição de serviços bancários outros como título de capitalização, poupança, seguro de vida, entre outros. Nessa situação, é importante observar que em um discurso persuasivo, o gerente acaba por convencer o consumidor a adquirir tanto o produto que tem necessidade, como a oferta feita pelo banco.

Possibilitando assim aumento e a efetividade do financiamento de móveis e eletrodomésticos no âmbito do Programa, que preve a Medida Provisória.

CÓDIGO 451	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Alfredo Kaefer	UF PR	PARTIDO PSDB
---------------	--	----------	-----------------

DATA 18/06/2013	ASSINATURA
--------------------	----------------

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 18/06/2013, às 10:25

Givago Costa, Mat. 257610